

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Justificação Data e Assinatura Propriedades Imprimir Espelho da Emenda

Perspectivas

Texto da Proposição

Justificação

Data e Assinatura

Dispositivos

Todos

Propostos

Epígrafe

Ementa

Preâmbulo

+ Art. 1º

- Art. 2º

- Caput

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

+ Art. 3º

+ Art. 4º

Texto inicial



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

Esta Lei estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e implantes de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

Art. 2º

São direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico:

I - atendimento digno e de qualidade pelos profissionais e estabelecimentos incluindo serviços e instalações adequados à execução dos procedimentos odontológicos;

II - segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas e boas práticas de fabricação, e os materiais utilizados são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos.

Online

Emenda Inválida

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Justificação Data e Assinatura Propriedades Imprimir Espelho da Emenda

Perspectivas

Texto da Proposição

Justificação

Data e Assinatura

Dispositivos

Todos

Propostos

Epígrafe
Ementa
Preâmbulo

+ Art. 1º

+ Art. 2º

- Caput

- I -

- II -

- III -

- IV -

- V -

- VI -

§ 1º

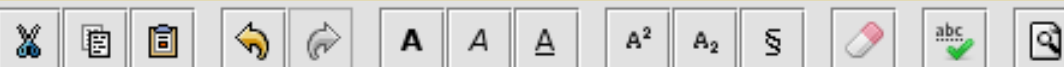
§ 2º

§ 3º

+ Art. 3º

+ Art. 4º

Dispositivo: Inciso II do caput do Art. 2º



segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas internacionais e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

 Confirmar Cancelar

Texto inicial

II - segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas e boas práticas de fabricação, e que os materiais utilizados são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

III - acesso a informações sobre os produtos e suas características incluindo especificações técnicas e riscos que possam apresentar à população em linguagem acessível;

IV - substituição gratuita de produtos implantados defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro, desde que tenham sido eles implantados, originalmente, com finalidade estética ou reabilitadora;

V - acompanhamento médico ou odontológico para pessoas portadoras de órteses, próteses e materiais implantáveis;

 Offline Emenda Inválida

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Justificação Data e Assinatura Propriedades Imprimir Espelho da Emenda

Perspectivas

Texto da Proposição

Justificação

Data e Assinatura

Dispositivos

Todos Propostos

Epígrafe
Ementa
Preâmbulo

+ Art. 1º

- Art. 2º

- Caput

- I -

- II -

- III -

- IV -

- V -

- VI -

§ 1º

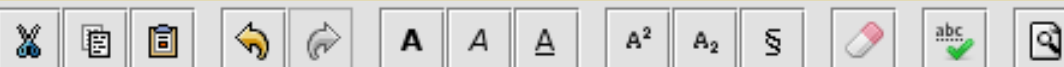
§ 2º

§ 3º

+ Art. 3º

+ Art. 4º

Dispositivo: Inciso II do caput do Art. 2º



segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas internacionais e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

Diferenças:

segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas internacionais e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, **biofuncionais, bioinertes,** atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

Dispositivo Original:

segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

 Confirmar Cancelar

Texto inicial

II - segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais im

 Offline Emenda Inválida

EMENDA Nº _____
(ao PLS 14/2012)

Dê-se ao inciso II do caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“II – segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas internacionais e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;”

JUSTIFICAÇÃO

Perspectivas

Texto da Proposição

Justificação

Data e Assinatura

Justificação

Aqui escrevemos a justificação da emenda. Fi-lo porque qui-lo. Isso e aquilo mais. E agora, José? A festa acabou, a luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora, José? e agora, Você? Você que é sem nome, que zomba dos outros, Você que faz versos, que ama, protesta? e agora, José?

Aqui escrevemos a justificação da emenda. Fi-lo porque qui-lo. Isso e aquilo mais. E agora, José? A festa acabou, a luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora, José? e agora, Você? Você que é sem nome, que zomba dos outros, Você que faz versos, que ama, protesta? e agora, José?

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Justificação Data e Assinatura Propriedades Imprimir Espelho da Emenda

- Perspectivas
- Texto da Proposição
- Justificação
- Data e Assinatura**

Data e Assinatura

Data

- Não informar
- Data:

Autoria

Tipo de autoria: **(requerido)**

- Senador
- Comissão
- Não identificado

Autoria: **(requerido)**

Ana Amélia

Demais autores

- Acir Gurgacz
- Aécio Neves
- Alfredo Nascimento
- Aloysio Nunes Ferreira
- Alvaro Dias

Perspectivas

- Texto da Proposição
- Justificação
- Data e Assinatura**

Data e Assinatura

Autoria: (requerido)

Ana Amélia

Demais autores

- Mário Couto
- Paulo Bauer
- Paulo Davim
- Paulo Paim
- Pedro Simon**
- Randolfe Rodrigues
- Renan Calheiros
- Ricardo Ferraço
- Roberto Requião

>

>>

<

<<

- João Durval
- José Pimentel
- Lídice da Mata
- Pedro Taques

+

-

Quantidade de assinaturas adicionais:

0

Imprimir partido e UF para os signatários

Imprimir partido e UF para os signatários

e aquilo mais. E agora, José? A festa acabou, a luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora, José? e agora, Você? Você que é sem nome, que zomba dos outros, Você que faz versos, que ama, protesta? e agora, José?

Aqui escrevemos a justificação da emenda. Fi-lo porque qui-lo. Isso e aquilo mais. E agora, José? A festa acabou, a luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora, José? e agora, Você? Você que é sem nome, que zomba dos outros, Você que faz versos, que ama, protesta? e agora, José?

Senado Federal, 12 de agosto de 2013.

Senadora Ana Amélia
(PP - RS)

Senador João Durval
(PDT - BA)




Senador José Pimentel
(PT - CE)

- Perspectivas
- Texto da Proposição
- Justificação
- Data e Assinatura

- Dispositivos
- Todos
- Propostos

- Epígrafe
- Ementa
- Preâmbulo
- Art. 1º
- Art. 2º
- Art. 3º
- Art. 4º
- Art. 5º
- Art. 6º
- Art. 7º
- Art. 8º
- Art. 9º
- Art. 10.
- Art. 11.

Texto inicial

§ 1º Não serão registrados produtos que tenham, em sua composição, materiais que não sejam reconhecidamente biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do humano.

~~§ 2º Aplicam-se ao registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso cirúrgico ou odontológico, as disposições contidas nos artigos 12 a 15 da Lei nº 6.360 de 27 de setembro de 1976.~~

Art. 5º

As informações a que se refere o inciso III do art. 2º deverão constar de documento que acompanhará a importação, a distribuição, a comercialização e a utilização dos produtos, emitido conforme o regulamento.

Art. 6º

Fica instituído o Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos, que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos e outras informações pertinentes, na forma do regulamento.

Art. 7º

Perspectivas

Texto da Proposição

Justificação

Data e Assinatura

Dispositivos

Todos Propostos

art. 2º > caput > inciso II

art. 4º > § 2º

art. 7º > § 3º

Texto inicial



Art. 7º

Os casos de defeito detectado por profissionais ou serviços de saúde em órteses ou material implantável de uso médico ou odontológico são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

§ 1º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação pertinente para verificar a conformidade do produto às suas especificações e a identificar as causas do defeito.

§ 2º O portador do produto com defeito tem o direito de conhecer os resultados conclusivos da investigação técnica procedida pela autoridade sanitária.

§ 3º Texto de um novo parágrafo.

Art. 8º

Em casos determinados, a autoridade sanitária poderá estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito.

Art. 9º

Dê-se nova redação ao inciso II do caput do art. 2º; suprima-se o § 2º do art. 4º; e acrescente-se § 3º ao art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º
.....

II – segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas internacionais e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

.....”

“Art. 4º
.....

§ 2º (Suprimido).”

“Art. 7º
.....

§ 3º Texto de um novo parágrafo.”

- Perspectivas
- Texto da Proposição
- Justificação
- Data e Assinatura

- Dispositivos
- Todos
- Propostos

- Epígrafe
- Ementa
- Preâmbulo
- Art. 1º
- Art. 2º
- Art. 3º

Texto inicial



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 passa a vigorar com redação:

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais de aproveitamento econômico, será de até 4% (quatro por cento) sobre faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

Caput - Modificado

....." (NR)

Art. 2º

O *caput* do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º O cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feito sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

EMENDA Nº _____
(ao PLS 1/2011)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o caput do art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos termos a seguir:

“**Art. 6º** A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.”

Modelo de Requerimento

Filtro :

Categoria	Modelo
Audiências Públicas	<p>Dispensa de audiência pública para instruir matéria Proposição, Matéria, Dispensa, Audiência Pública, Instrução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dispensa de audiência pública para instruir matéria (RISF, art. 93, § 2º)
	<p>Realização de Audiência Pública Audiência Pública, Assunto de Interesse Público, Matéria Legislativa, Instrução de Matéria</p> <ul style="list-style-type: none"> - Audiência Pública para tratar de assunto de interesse público relevante (CF, art. 58, § 2º, inciso II, RISF, art. 93, inciso II) - Audiência Pública para instruir matéria sob sua apreciação (RISF, art. 93, inciso I)
Comissões	<p>Criação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) Comissão, Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comissão Parlamentar de Inquérito (CF, art. 58, § 3º, RISF, art. 74, inciso III, art. 145)
	<p>Criação de Comissão Temporária Interna/Externa Comissão, Comissão Temporária, Comissão Temporária Interna, Comissão Temporária Externa, Representação do Senado, Solenidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comissão Temporária Interna (RISF, art. 74, inciso I) - Comissão Temporária Externa (RISF, art. 74, inciso II)
	<p>Criação de Subcomissão Comissão, Subcomissão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de Subcomissão (RISF, art. 73)

Modelo de Requerimento

Filtro : cpi

✖ Limpar Filtro

Categoria	Modelo
Comissões	Criação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) Comissão, Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito (CF, art. 58, § 3º, RISF, art. 74, inciso III, art. 145)

Selecionar

Cancelar

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Criação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)

Requerimento de Criação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)

Fundamentação:

- Comissão Parlamentar de Inquérito (CF, art. 58, § 3º, RISF, art. 74, III e art. 145)

Destino

Destino **(requerido)**

- Plenário
 Mesa Diretora
 Comissão
 Subcomissão

Vocativo

Informe o vocativo sem pontuação final. Ex: Senhor Presidente

Composição

Quantidade de membros titulares

Quantidade de membros suplentes

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Criação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)

Quantidade de membros supientes

- 'em número igual à metade dos titulares mais um'
- valor calculado segundo § 4º do art. 145 do RISF

Prazo da Comissão (em dias) (requerido)

130

Limite das despesas a serem realizadas (em reais) (requerido)

110.000,00

Objetivo

Iniciar com verbo no infinitivo em minúsculas. Ex: apurar, investigar, ...

Rich text editor toolbar with icons for cut, copy, paste, undo, redo, bold, italic, underline, superscript, subscript, section, link, unlink, and list.

apurar as denúncias contra o Sr. Fulano de Tal enquanto presidente da empresa ACME

Justificação

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar denúncias contra o Sr. Fulano de Tal enquanto presidente da empresa ACME.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Desapensamento de Proposição

Requerimento de Desapensamento de Proposição

Fundamentação

 Desapensamento de Proposição (nos termos regimentais)

Destino

Destino **(requerido)**

- Plenário
 Mesa Diretora
 Comissão
 Subcomissão

Vocativo

Informe o vocativo sem pontuação final. Ex: Senhor Presidente

Identificação da Proposição

Tipo de Matéria

Número

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Desapensamento de Proposição

Identificação da Proposição

Tipo de Matéria

PLS - Projeto de Lei do Senado

Número

681

Ano

2007

Obter ementa

Ementa da Proposição

Acrescenta a alínea h ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda, das despesas do contribuinte pessoa física com impostos estaduais e municipais.

Obter matérias relacionadas

Lista de Matérias Relacionadas **(requerido)**

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Desapensamento de Proposição

física com impostos estaduais e municipais.

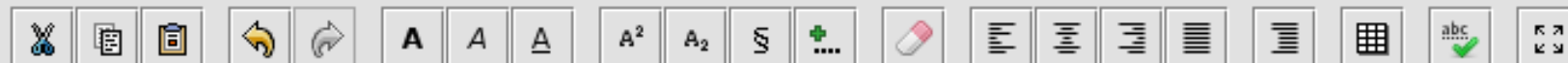
Obter matérias relacionadas

Lista de Matérias Relacionadas (requerido)

(que tramita com PLS 467/2003, PLS 300/2004, PLS 105/2007, PLS 147/2007, PLS 292/2007, PLS 365/2007, PLS 447/2007, PLS 470/2007, PLS 74/2007, PLS 94/2007, PLS 135/2008, PLS 138/2008, PLS 364/2008, PLS 465/2008, PLS 242/2009, PLS 46/2009, PLS 568/2009, PLS 158/2010, PLS 18/2010, PLS 81/2010, PLS 354/2011, PLS 569/2011, PLS 98/2011 e PLS 128/2012)

Justificação

Texto iniciado com letra maiúscula. Pode ser composto por múltiplos parágrafos.



Aqui vai o texto da justificação.

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 681 de 2007, (que tramita com PLS 467/2003, PLS 300/2004, PLS 105/2007, PLS 147/2007, PLS 292/2007, PLS 365/2007, PLS 447/2007, PLS 470/2007, PLS 74/2007, PLS 94/2007, PLS 135/2008, PLS 138/2008, PLS 364/2008, PLS 465/2008, PLS 242/2009, PLS 46/2009, PLS 568/2009, PLS 158/2010, PLS 18/2010, PLS 81/2010, PLS 354/2011, PLS 569/2011, PLS 98/2011 e PLS 128/2012), por tratar de matéria diversa das demais proposições.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Homenagem de Pesar

Requerimento de Homenagem de Pesar

Tipo de Requerimento

- Homenagem de Pesar
- Homenagem de Pesar por Motivo de Luto Nacional
- Homenagem de Pesar (de acordo com as tradições da Casa)

Fundamentação das Homenagens de Pesar

Inserção em ata de voto de pesar (art. 218) por falecimento de

- Pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República (art. 218, I)
- Ex-membro do Congresso Nacional (art. 218, II)
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Ministro do STF (art. 218, III, "a")
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Presidente de Tribunal Superior da União (art. 218, III, "b")
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Presidente do TCU (art. 218, III, "c")
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Ministro de Estado (art. 218, III, "d")
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Governador, Presidente de Assembleia Legislativa ou de Tribunal
- Pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Governador de Território ou do DF (art. 218, III, "f")
- Chefe de Estado ou de governo estrangeiro (art. 218, IV)
- Chefe de Missão Diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro (art. 218, V)
- Chefe de Missão Diplomática do Brasil junto a governo estrangeiro, falecido no posto (art. 218, VI)
- Personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional (art. 218, VII)

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

Homenagem de Pesar

Requerimento de Homenagem de Pesar**Tipo de Requerimento**

- Homenagem de Pesar
- Homenagem de Pesar por Motivo de Luto Nacional
- Homenagem de Pesar (de acordo com as tradições da Casa)

Fundamentação das Homenagens de Pesar**Um minuto de silêncio (art. 219)**

- Um minuto de silêncio (art. 219)

Apresentação de condolências (art. 221, I)

- Apresentação de condolências (art. 221, I)

Representação nos funerais e cerimônias (art. 221, II)

- Representação nos funerais e cerimônias (art. 221, II)

Destino**Destino (requerido)**

- Plenário

Arquivo Editar Ferramentas Ajuda

Novo Abrir Salvar Propriedades Imprimir

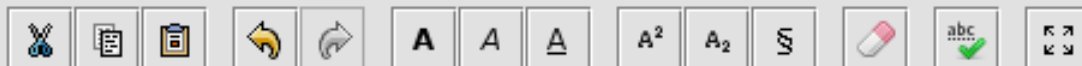
Homenagem de Pesar**Vocativo**

Informe o vocativo sem pontuação final. Ex: Senhor Presidente

Senhor Presidente

Pelo falecimento de

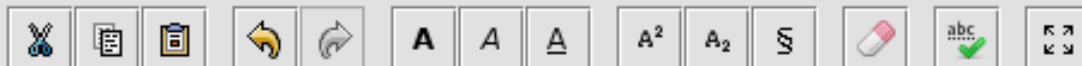
Texto livre que pode conter nome do homenageado, local e data do falecimento entre outras informações.



pelo falecimento do Sr. Cirano de Tal

Apresentação de Condolências

Além das homenagens, o Plenário poderá autorizar a apresentação de condolências à família do falecido,
ao Estado do seu nas

a seus filhos Cicraninho de Tal e Cicraninha de Tal e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais**Justificação**

Texto iniciado com letra maiúscula. Pode ser composto por múltiplos parágrafos.

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ciclano de Tal, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à família do falecido e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.